



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Número:	11/2024/SME
	Data:	26/08/2024
De:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Para:	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Assunto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
#	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1	<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:</p> <p>Considerando a regulamentação técnica de boas práticas para serviços de alimentação estabelecidos pela ANVISA na Resolução-RDC nº 216/2004, e a regulamentação do serviço de nutrição e alimentação, as unidades de alimentação da rede municipal de ensino pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde e a Portaria Estadual SES nº 78/2009;</p> <p>Considerando a necessidade de melhoria e padronização da qualidade e da produção das refeições ofertadas nas unidades escolares, garantindo um ambiente de trabalho seguro, eficiente e sustentável, bem como, a redução do risco de contaminação cruzada;</p> <p>Considerando ainda o volume de trabalho manual das colaboradoras do serviço de nutrição e o risco de desenvolvimento de lesões por esforço repetitivo e afastamentos;</p> <p>Detectamos como necessária a aquisição eventual e futura de equipamentos e utensílios de cozinha para as unidades escolares do município, pois a presente aquisição representa um investimento intangível, o qual proporcionará benefícios significativos à toda a comunidade escolar.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
2	<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>A contratada deverá cumprir as obrigações expressas no Edital e seus anexos, com o fornecimento dos itens solicitados, no prazo de 30 (trinta) dias, e dada a devida garantia dos produtos contra defeitos de fabricação ou de avarias decorrentes do transporte.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
3	<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:</p> <p>Levando-se em conta as características do objeto a ser adquirido, entende-se que a melhor solução para a contratação será na modalidade de pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item e objetivando o sistema de registro de preços, tendo em vista também a planilha orçamentária e orçamentos que compõe a formação do preço unitário.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
4	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa</p>



	<p>FOR O CASO: A aquisição visa a renovação e reposição dos equipamentos e utensílios de cozinha, bem como, a adequação às normas de segurança, garantindo um ambiente de trabalho seguro, eficiente e sustentável. Alguns equipamentos de cozinha necessitarão de manutenção ou de assistência técnica especializada no decorrer do seu uso, sobretudo os eletrodomésticos e equipamentos industriais.</p>	justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
5	<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA: Conforme planilha de quantitativos e orçamentária anexas a este processo, a qual possibilita a economia de escala.</p>	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6	<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO: O valor total da presente contratação é de R\$ 2.444.798,73 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos). Os preços unitários e referenciais estão dispostos na planilha orçamentária e orçamentos anexos a este.</p>	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
7	<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliada a fase de disputa entre os licitantes.</p>	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8	<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há contratações correlatas nem interdependentes para a contratação desta demanda.</p>	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9	<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO: O Município não possui Plano de Contratação Anual em vigor até a presente data, contemplando o referido objeto.</p>	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10	<p>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS: A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:</p>	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º,



	<p>1) atender integralmente às boas práticas conforme as normas de vigilância sanitária e segurança alimentar;</p> <p>2) melhorar a qualidade na produção e na oferta da merenda escolar na rede municipal de ensino, reduzindo o risco de contaminação cruzada;</p> <p>3) a prevenção e redução de riscos de desenvolvimento de lesões por esforço repetitivo e afastamentos dos profissionais da cozinha, com a modernização dos equipamentos e utensílios e do ambiente de trabalho.</p>	III
11	<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: Não há medidas a serem adotadas previamente.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
12	<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL: A solução em questão não gera possíveis impactos ambientais relevantes e, por isso, não se aplica ao presente caso.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
13	<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA: Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha é essencial para o atendimento às necessidades atuais e futuras do município e proporcionando benefícios significativos à toda comunidade escolar. Por fim, este estudo está de acordo com a legislação vigente e, diante todas as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos neste.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>

Joaçaba (SC), 26 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária
(assinado digitalmente)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8Y3**790****GDP****XPZ**